Outubro de 2025

Apelação Cível nº 1.0000.24.256307-0/001
TJMG mantém condenação de hospital conveniado ao SUS por falha em diagnóstico que levou à amputação de membro

Fatos

Um cidadão sofreu um grave acidente de motocicleta, resultando em uma fratura séria na perna direita. Ele foi levado a um hospital privado que é conveniado ao SUS.

No local, houve uma demora injustificável e falha no diagnóstico de uma lesão vascular grave na perna, apesar dos indícios clínicos. Essa lentidão no procedimento médico violou protocolos técnicos e aumentou significativamente o risco de perda do membro.

Devido ao agravamento do quadro, o cidadão precisou ter a perna direita amputada.

Ele ajuizou uma ação pedindo indenização.

Questões jurídicas

1 - O hospital, por ser credenciado ao SUS, pode ser responsabilizado objetivamente por falha no serviço (independentemente da comprovação de culpa)?

2 - A falha no diagnóstico tardio tem ligação direta com a amputação da perna?

3 - É possível que a vítima receba indenização tanto por danos morais quanto por danos estéticos ao mesmo tempo?

4 - A partir de quando devem ser contados os juros (mora) da indenização: da data do acidente ou da citação do hospital no processo? A partir de quando devem ser contados os juros (mora) da indenização: da data do acidente ou da citação do hospital no processo?

Relator
Des. Christian Gomes Lima
(JD convocado)

Votação
Unânime

Voto que prevaleceu
Des. Christian Gomes Lima (relator)

Órgão julgador
20ª Câmara Cível do do TJMG

Data do julgamento
28/08/2025

Formato
Não epecificado

Fundamentos da decisão

• **Responsabilidade do hospital:** a decisão considerou que o hospital, por ser conveniado ao SUS, atua como prestador de serviço público, aplicando-se a ele a responsabilidade objetiva (Art. 37, § 6º da Constituição). Ou seja, a condenação não depende de provar a culpa do profissional, mas sim o defeito no serviço e o prejuízo causado.

• **Comprovação do dano:** O laudo pericial atestou que a demora no diagnóstico da lesão vascular foi a causa preponderante que levou ao aumento do risco e, consequentemente, à necessidade da amputação, comprovando o dever de indenizar.

• **Cumulação de danos:** A Corte manteve a condenação por danos Morais (R$ 15 mil) e danos estéticos (R$ 10 mil), reafirmando que a lei permite a acumulação de ambos, pois são prejuízos de naturezas diferentes (Súmula 387 do STJ).

• **Juros de mora:** Por ser um caso de responsabilidade contratual (serviço hospitalar), os juros de mora devem ser contados a partir da data da citação (momento em que o hospital foi comunicado oficialmente sobre o processo), e não da data do acidente.

Votação e julgamento

O julgamento ocorreu em Turma (colegiado de Desembargadores). O recurso do hospital foi aceito em parte (parcialmente provido). O voto do relator foi acolhido por todos os membros da Câmara (unânime). A decisão manteve o hospital culpado pela falha e obrigado a pagar a indenização, mas alterou apenas o marco inicial dos juros.

Resultado do julgamento

O Tribunal manteve a condenação do hospital ao pagamento de R$ 25.000,00 (sendo R$ 15.000,00 por danos morais e R$ 10.000,00 por danos estéticos). A única alteração foi a determinação de que os juros de mora sobre esses valores sejam contados a partir da data da citação do hospital no processo.

Indicação de leitura

- STJ: Governo pode responder por erro em hospital privado credenciado pelo SUS - STJ
- STJ: Entenda a Súmula n. 387, que permite a cumulação de danos morais e estéticos, mesmo que decorrentes do mesmo fato, desde que sejam passíveis de apuração separada. Súmula n. 387 - STJ
tratamento - TJDFT

- TJMG: Decisões relacionadas a erro médico e amputação de membro
- TJRN: Tribunal mantém condenação do Estado por erro médico após amputação de perna de estudante. Tribunal mantém condenação do Estado por erro médico após amputação de perna de estudante - TJRN
- TJDFT: DF terá que indenizar paciente que teve a perna amputada por falha em tratamento. DF terá que indenizar paciente que teve a perna amputada por falha em tratamento - TJDFT

Agenda 2030 da ONU

https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/